

**PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2007.  
(DO SR. DEPUTADO DELEY)**

**Estabelece a obrigatoriedade de advertência na embalagem e na bula de medicamentos da existência de substâncias consideradas “doping” no esporte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em todos os medicamentos que contenham substâncias consideradas “doping” no esporte deve constar tanto na bula quanto na embalagem a seguinte advertência: “contém substância considerada ‘doping’ no esporte”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Para conter a escalada de uso de substâncias que possibilitam melhor desempenho dos atletas, a Convenção Internacional contra o “Doping” no Esporte, junto com a UNESCO e com o Comitê Olímpico Internacional, estão adotando um minucioso conjunto de regras rígidas para solucionar o problema.

A fim de preservar os atletas brasileiros, urge a necessidade de que os laboratórios farmacêuticos insiram advertências nos medicamentos que contenham substâncias consideradas “doping” no esporte.

Essa é a pretensão de nosso Projeto de Lei.

Espero o apoio dos meus nobres Pares, entretanto, para sua aprovação e transformação em norma jurídica.

Sala das Sessões, em        de abril de 2007.

Deputado **DELEY**  
PSC/RJ